



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL



LEI Nº 5.224, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002.
(Concede incentivo fiscal e dá outras providências)

JOSÉ MACHADO, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N º 5 2 2 4

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção no percentual de 60% (sessenta por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza devido por empresas já instaladas ou que venham a se instalar no Município de Piracicaba, desde que se dediquem, prioritariamente, à pesquisa e ao desenvolvimento de novas tecnologias.

§ 1º - As empresas interessadas em usufruir o benefício previsto neste artigo deverão requerê-lo à Secretaria Municipal de Finanças, identificando de forma detalhada quais serviços se pretende sejam enquadrados na presente Lei e que serão objeto da isenção.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Finanças encaminhará a solicitação ao Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia que emitirá parecer quanto à caracterização de relacionar-se o serviço efetivamente à pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias.

§ 3º - O desenvolvimento de pesquisas e novas tecnologias será realizado pela própria empresa e/ou por meio de convênio com universidades, institutos de pesquisa e/ou fundação, com aporte financeiro da empresa interessada.

Art. 2º - A isenção de que trata o art. 1º, retro, uma vez deferida, será válida pelo prazo de dois anos devendo, 60 (sessenta) dias antes do vencimento ser requerida sua renovação, mediante a utilização dos mesmos procedimentos constantes na presente Lei.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal poderá revogar, a qualquer tempo, a isenção deferida, caso o interesse público assim o exija, bem como se a empresa deixar de se dedicar, prioritariamente, à pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias.

Art. 3º - As empresas interessadas deverão protocolizar requerimento acompanhado de documentação que comprove que as mesmas se dedicam ao desenvolvimento de novas tecnologias.

Art. 4º - O deferimento do incentivo fiscal de que trata esta Lei competirá ao Secretário Municipal de Finanças e será precedido de parecer do Conselho Municipal de Expansão Industrial e Comercial - COMEDIC, composto nos termos do Decreto nº 9.435/01, alterado pelo Decreto nº 9.776, de 04 de fevereiro de 2002, que analisará o pedido com base no parecer emitido pelo Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia.

§ 1º - Os Conselhos a que se refere o "caput" deste artigo terão, cada um, o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestarem sobre a procedência do requerimento de isenção, contados da data em que estiver corretamente protocolizado e instruído.

§ 2º - O prazo de que trata o § 1º, retro, poderá ser prorrogado por até igual período, mediante justificativa do Conselho.

Art. 5º - Deferido o pedido de isenção, a fruição desse incentivo terá início da data de publicação do deferimento na Imprensa Oficial do Município.

Art. 6º - O incentivo fiscal de que trata esta Lei não gera direito adquirido e não autoriza a restituição nem a compensação de importâncias recolhidas anteriormente à data de publicação do seu deferimento.

Art. 7º - O Secretário Municipal de Finanças fica autorizado a expedir Instruções Normativas para a boa execução da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2003.

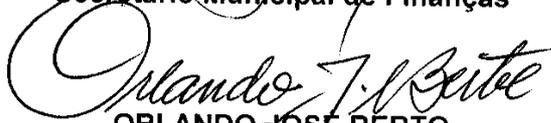
Prefeitura do Município de Piracicaba, em 19 de dezembro de 2002.


JOSE MACHADO
Prefeito Municipal

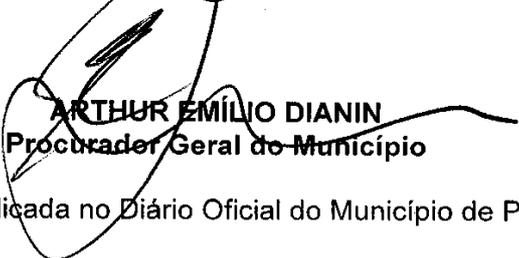




ALEXANDRE RIBEIRO MOTTA
Secretário Municipal de Finanças

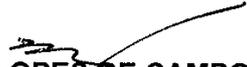


ORLANDO JOSÉ BERTO
Secretário Municipal da Indústria e do Comércio



ARTHUR EMÍLIO DIANIN
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.



SILVANI LOPES DE CAMPOS
Chefe da Procuradoria Jurídico-Administrativa

ANEXO I

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Projeção da Arrecadação do ISSQN na área de Pesquisa e Desenvolvimento

Arrecadado	Projeção	Média	Projeções de Arrecadação*		
2001	2002	2001/2002	2003	2004	2005
519.073,64	700.977,33	610.025,50	244.010,19	244.010,19	244.010,19

* Valores a preços constantes de 2003.

As medidas propostas no presente Projeto de Lei, conforme se pode observar, implicam em impactos de redução da arrecadação da ordem de R\$366.015,31, portanto inferiores aos R\$650.000,00 já autorizados através da Lei nº 5.167/02 (LDO 2003). Além disso, as projeções de arrecadação contidas na referida lei já consideram os valores de renúncia deste diploma legal, conforme se pode observar na tabela abaixo.

Projeção Orçamentária Inicial	Perda Estimada c/ o Presente Projeto	Projeção Orçamentária da LOA 2003
25.000.000,00	366.015,31	24.350.000,00

Em face do apresentado na tabela de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, verifica-se que as metas fiscais constantes da Lei nº 5.167/02 (LDO 2003) não serão afetadas.